

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240621000164

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de uma empresa para a prestação de serviços de curso/oficinas de primeiros socorros nas escolas municipais de Jucás/Ceará surge da obrigatoriedade estabelecida pela Lei Lucas nº 13.722. Esta normativa determina que todos os professores e funcionários de estabelecimentos de ensino infantil e básico, públicos ou privados, recebam capacitação em noções básicas de primeiros socorros.

A implementação desses cursos/oficinas visa contribuir significativamente para a redução de possíveis agravos infantis decorrentes de acidentes, que são situações adversas bastante comuns no ambiente escolar. A capacitação de professores, funcionários escolares e alunos em primeiros socorros é fundamental para garantir um ambiente educacional mais seguro, proporcionando uma resposta rápida e eficaz em casos de emergências médicas até que o atendimento profissional seja possível.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Jucás, por meio da Secretaria Municipal de Educação, visa alcançar os seguintes objetivos principais com esta contratação:

- Cumprir a determinação legal estabelecida pela Lei Lucas nº 13.722.
- Promover a segurança e o bem-estar dos alunos no ambiente escolar.
- Capacitar aproximadamente 700 pessoas, entre professores (150), funcionários escolares (50) e alunos (500), fornecendo-lhes o conhecimento necessário para lidar com situações de emergência médica.
- Criar uma cultura de prevenção e resposta rápida às situações de emergência, minimizando possíveis danos à saúde e integridade física dos envolvidos.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada é a melhor solução para atender esta necessidade, considerando a expertise técnica requerida para a realização dos cursos/oficinas de primeiros socorros, além de assegurar a aderência aos requisitos legais e à alta qualidade do treinamento.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	JOSÉ JAELSON ALVES DE SOUZA



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação visa detalhar os elementos necessários e suficientes para a escolha da solução mais adequada para a prestação de serviços de curso/oficinas de primeiros socorros nas escolas municipais de Jucas, fundamentando-se na Lei 14.133/2021. A definição dos requisitos observa critérios e práticas de sustentabilidade, conforme as leis e regulamentações específicas, assegurando também padrões mínimos de qualidade e desempenho.

1. Requisitos Gerais

- A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na realização de cursos e oficinas de primeiros socorros, preferencialmente em ambientes escolares.
- Deve apresentar uma metodologia de ensino adequada para o público alvo, incluindo aulas teóricas e práticas, com material de apoio qualificado.
- Os cursos e oficinas devem atender a todos os aspectos previstos na Lei Lucas (Lei nº 13.722).

2. Requisitos Legais

- Certificações atualizadas e reconhecidas em primeiros socorros emitidas por organizações de credibilidade, como a Cruz Vermelha Brasileira ou equivalente.
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- Cumprimento às normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis.

3. Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis, preferencialmente.
- Promoção de práticas sustentáveis durante os cursos/oficinas, incluindo a gestão adequada de resíduos.
- Incentivo ao uso racional de recursos (água, energia, papel).

4. Requisitos da Contratação

- Profissionais qualificados com certificações em primeiros socorros e experiência prática na área.
- Apresentação de currículos dos instrutores e suas respectivas certificações.
- Fornecimento de pelo menos 3 (três) referências de clientes anteriores que atestem a qualidade dos serviços prestados.
- Entrega de um cronograma detalhado das atividades, iniciando-se em 15 de julho de 2024 e concluindo-se em 15 de dezembro de 2024.
- Detalhamento de aulas práticas e teóricas, incluindo o material de apoio a ser utilizado.

Assim, os requisitos especificados são necessários e suficientes para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jucas e da Secretaria Municipal de Educação



na prestação de serviços de curso/oficinas de primeiros socorros. Esses requisitos buscam assegurar a economicidade, melhor aproveitamento dos recursos públicos e elevar a qualidade do atendimento, sem incluir especificações demasiadas que possam prejudicar a competitividade do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de empresa para prestação de serviços de curso/oficinas de primeiros socorros nas escolas municipais de Jucas, realizou-se um levantamento de mercado detalhado com base nas principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. Abaixo estão listadas as soluções identificadas:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Essa modalidade envolve a realização de uma licitação pública para a seleção de uma empresa que atenda aos requisitos necessários para ministrar cursos e oficinas de primeiros socorros. É uma prática comum e oferece a garantia de competitividade e transparência no processo de seleção.
- **Contratação através de terceirização:** Nesta solução, a Prefeitura Municipal de Jucas contrata uma empresa que, por sua vez, terceiriza os instrutores e o material necessário para a realização dos cursos de primeiros socorros. Essa opção pode facilitar a gestão das atividades e centralizar as responsabilidades em um único contrato.
- **Formas alternativas de contratação:** Inclui parcerias com ONGs ou instituições de ensino que ofereçam a capacitação em primeiros socorros. Esses acordos podem ser feitos através de convênios ou contratos de colaboração, privilegiando a expertise das organizações parceiras.

Após avaliação das soluções apresentadas, concluiu-se que a contratação direta com o fornecedor é a mais adequada para atender as necessidades desta contratação, por considerar os seguintes aspectos:

- **Transparência e Competitividade:** A contratação direta, através de licitação pública, garante a participação de múltiplos fornecedores, promovendo igualdade de condições e assegurando que a escolha seja feita com base em critérios objetivos e transparentes.
- **Controle e Qualidade:** A contratação direta facilita o controle da qualidade dos serviços prestados, uma vez que o contrato será estabelecido diretamente com a empresa responsável, permitindo uma fiscalização mais rigorosa sobre o cumprimento dos requisitos técnicos e da metodologia de ensino.
- **Regulamentação:** Alinhando-se à Lei Lucas nº 13.722, essa modalidade de contratação simplifica a verificação da regularidade documental e das credenciais necessárias para a prestação do serviço, especificamente no contexto educacional.
- **Experiência e Certificação:** A exigência de experiência mínima e certificação específica no âmbito de cursos de primeiros socorros, requer que a empresa contratada possua comprovada expertise, o que é mais fácil de verificar na



contratação direta.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de curso/oficinas de primeiros socorros nas escolas municipais de Jucas visa atender as exigências da Lei Lucas nº 13.722 e colaborar na redução de possíveis agravos infantis decorrentes de acidentes. A proposta é abrangente e estruturada, considerando as necessidades práticas das escolas e a importância da formação em primeiros socorros para professores, funcionários escolares e alunos.

O serviço a ser contratado inclui a realização de cursos/oficinas de primeiros socorros, abordando tanto teorias quanto práticas relevantes para a resolução de emergências. A empresa contratada deverá possuir todas as certificações e qualificações necessários, além de experiência comprovada no setor, especialmente em ambientes escolares, conforme estabelecido nos requisitos técnicos do ETP.

A seguir, detalhamos os componentes e justificativas da solução:

- **Certificações e Qualificações da Empresa:** A empresa deve possuir certificação atualizada em primeiros socorros emitida por organizações de credibilidade, como a Cruz Vermelha Brasileira. Deve ainda comprovar experiência mínima de três anos na realização de cursos semelhantes, preferencialmente em ambiente escolar.
- **Instrutores Qualificados:** Os instrutores devem ser devidamente certificados e apresentar experiência prática na área de primeiros socorros. Suas qualificações e currículos deverão ser apresentados, garantindo que estão aptos a instruir de forma eficaz o público escolar.
- **Metodologia de Ensino:** A metodologia de ensino deve ser adequada ao público específico – professores, funcionários escolares e alunos. Incluirá aulas práticas e teóricas, além de material de apoio apropriado, assegurando que os participantes compreendam e possam aplicar os conhecimentos adquiridos em situações de emergência.
- **Referências de Qualidade:** Para atestar a qualidade dos serviços prestados, será exigida a apresentação de ao menos três referências de clientes anteriores, preferencialmente em contextos educacionais.
- **Cronograma de Execução:** As oficinas serão realizadas entre 15 de julho de 2024 e 15 de dezembro de 2024, de forma a capacitar aproximadamente 700 participantes antes do término do ano letivo.

A escolha por esta solução foi motivada por uma análise de mercado que demonstrou que empresas com tais características são capazes de atender satisfatoriamente às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Jucas. Conforme dispõe a Lei 14.133/2021, em seu Art. 18, § 1º, inciso V, o levantamento de mercado e a justificativa técnica corroboram que este modelo de contratação é a solução mais adequada, econômica e eficiente disponível no mercado.



Conclui-se assim que a contratação de uma empresa especializada com as características descritas é a medida mais apropriada para garantir a capacitação adequada em primeiros socorros, contribuindo para a segurança e bem-estar dos alunos das escolas municipais de Jucas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO/OFICINAS DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JUCÁS, COM A FINALIDADE DE CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DE POSSÍVEIS AGRAVOS INFANTIS DECORRENTES DE ACIDENTES (LEI LUCAS Nº 13.722),	1,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO/OFICINAS DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JUCÁS, COM A FINALIDADE DE CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DE POSSÍVEIS AGRAVOS INFANTIS DECORRENTES DE ACIDENTES (LEI LUCAS Nº 13.722), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO/OFICINAS DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JUCÁS, COM A FINALIDADE DE CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DE POSSÍVEIS AGRAVOS INFANTIS DECORRENTES DE ACIDENTES (LEI LUCAS Nº 13.722),	1,000	Serviço	34.066,67	34.066,67
Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO/OFICINAS DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JUCÁS, COM A FINALIDADE DE CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DE POSSÍVEIS AGRAVOS INFANTIS DECORRENTES DE ACIDENTES (LEI LUCAS Nº 13.722), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 34.066,67 (trinta e quatro mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A aplicação da Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra geral o parcelamento do objeto nas licitações com o objetivo de ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Para a contratação de empresa para prestação de serviços de curso/oficinas de primeiros socorros nas escolas municipais de Jucas, a decisão foi pelo parcelamento da solução. As justificativas detalhadas para essa decisão são as seguintes:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:**
 - O objeto da licitação é tecnicamente divisível, uma vez que a realização das

oficinas de primeiros socorros pode ser distribuída entre diferentes fornecedores sem prejuízos para a funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:**

- A divisão do objeto é técnica e economicamente viável. Os serviços de curso e oficinas podem ser organizados em módulos distintos, permitindo que diferentes fornecedores participem do processo, assegurando que a qualidade e a eficácia dos resultados não sejam comprometidas.

- **Economia de Escala:**

- O parcelamento não resultará em perda de economia de escala. A divisão em lotes será feita de maneira que não haja aumento proporcional dos custos que supere os benefícios obtidos com a divisão, mantendo a eficiência na aquisição.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:**

- O parcelamento permitirá uma maior competitividade e um melhor aproveitamento do mercado, facilitando a participação de mais fornecedores, inclusive de menor porte, ampliando a concorrência e possibilitando a contratação de empresas especializadas em cada módulo específico das oficinas.

- **Análise do Mercado:**

- Reforçando a decisão, a análise do mercado de serviços de cursos e oficinas de primeiros socorros demonstra que a divisão está alinhada às práticas do setor. Vários fornecedores atuam em distintas regiões geográficas ou áreas de especialização, permitindo uma adequada distribuição do trabalho sem perda de qualidade.

- **Consideração de Lotes:**

- Para facilitar a participação de fornecedores que não têm capacidade para entregar a totalidade dos serviços, a contratação será dividida em lotes correspondentes a diferentes escolas ou regiões de Jucas. Isso incentivará a participação de empresas locais e regionais, assegurando que as necessidades específicas de cada unidade escolar sejam atendidas adequadamente.

- **Documentação e Transparência:**

- Todo o processo de análise e decisão pelo parcelamento do objeto será devidamente documentado, garantindo transparência e conformidade com as normativas vigentes. As justificativas são baseadas em dados concretos e análises técnicas, facilitando a compreensão e a fiscalização posterior.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta seção tem como objetivo demonstrar como a contratação pretendida está alinhada com o planejamento estratégico e com o Plano de Contratação Anual da entidade, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. A seguir, será detalhado esse alinhamento.

- **Plano de Contratação Anual:** A presente contratação para prestação de serviços de curso/oficinas de primeiros socorros nas escolas municipais de Jucas está inserida no Plano de Contratação Anual da entidade, identificado pelo número 06073411000193-0-000001/2024, com exercício financeiro 2024. Esta inclusão reflete a priorização dessa atividade dentro do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Jucas, demonstrando o comprometimento da administração em promover a segurança e o bem-estar nas escolas municipais.
- **Alinhamento Estratégico:** As ações propostas estão em perfeita consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação, visando à capacitação de professores, funcionários escolares e alunos em primeiros socorros, conforme a Lei Lucas (Lei nº 13.722). Este alinhamento estratégico garante que a contratação contribua diretamente para a redução de possíveis agravos infantis decorrentes de acidentes no ambiente escolar.
- **Plano Orçamentário:** A contratação está prevista dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2024. Isso assegura que os recursos financeiros necessários já foram alocados, evitando desvios orçamentários e reforçando a viabilidade econômica da contratação.
- **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** Ao seguir o planejamento estabelecido no Plano de Contratação Anual, a administração pública cumpre as disposições da Lei nº 14.133/2021, que exige que as contratações estejam alinhadas ao plano de contratações anual e às leis orçamentárias (art. 18, inciso VII). Dessa forma, asseguramos a transparência, eficiência e eficácia do processo de contratação.

Portanto, a contratação pretendida encontra-se plenamente alinhada com o Plano de Contratação Anual e o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Jucas para o exercício financeiro de 2024, reforçando o compromisso da administração com a segurança e o bem-estar nas escolas municipais.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 06073411000193-0-000001/2024

Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

ID do item no PCA	Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos



Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de curso/oficinas de primeiros socorros nas escolas municipais de Jucás, a Prefeitura Municipal de Jucás, por meio da Secretaria Municipal de Educação, visa alcançar os seguintes resultados:

- **Capacitação dos Professores e Funcionários Escolares:** A formação de cerca de 150 professores e 50 funcionários das escolas municipais de Jucás em primeiros socorros, capacitando-os para agir de maneira rápida e eficaz em eventuais situações de emergência que possam ocorrer no ambiente escolar.
- **Capacitação dos Alunos:** A formação de aproximadamente 500 alunos das escolas municipais de Jucás, fornecendo-lhes conhecimentos básicos de primeiros socorros e criando uma cultura de prevenção e segurança no ambiente escolar.
- **Redução de Agravos Infantis:** A implementação da Lei Lucas (Lei nº 13.722) visa a reduzir os agravos decorrentes de acidentes nas escolas municipais, aumentando a segurança e o bem-estar das crianças durante o período escolar.
- **Promoção da Segurança Escolar:** A criação de um ambiente escolar mais seguro, onde professores, funcionários e alunos estejam preparados para lidar com situações de emergência, aumentando a confiança dos pais e responsáveis na segurança das escolas municipais.
- **Melhoria da Qualidade de Ensino:** Com um ambiente escolar mais seguro, espera-se uma melhoria na qualidade do ensino, uma vez que alunos, professores e funcionários poderão se concentrar mais no processo educativo, sem preocupações excessivas com a segurança.
- **Conformidade Legal:** Atendimento aos requisitos legais estabelecidos pela Lei Lucas, contribuindo para a conformidade legal das escolas municipais de Jucás e evitando possíveis sanções ou responsabilizações decorrentes da ausência de formação em primeiros socorros.
- **Fortalecimento Institucional:** Fortalecimento da Secretaria Municipal de Educação no papel de promotora da segurança e saúde no ambiente escolar, mostrando compromisso com a qualidade de vida e o bem-estar dos alunos e profissionais da educação.

Esses resultados pretendidos estão em consonância com diversos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, tais como os princípios da eficiência, da segurança jurídica, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável. O planejamento detalhado, a capacitação e a promoção de um ambiente escolar seguro atendem ao interesse público e refletem o compromisso da Administração Pública com o bem-estar da comunidade escolar de Jucás.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetividade do processo de contratação e a boa execução dos serviços, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- **Planejamento:** Elaboração de um cronograma detalhado para a execução dos cursos e oficinas, abordando todas as etapas desde a contratação da empresa até

a conclusão das capacitações. O cronograma deverá incluir prazos claros para cada fase do processo licitatório e a execução dos serviços.

- **Aprovação do Plano de Trabalho:** Antes do início das atividades, o plano de trabalho proposto pela empresa contratada deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação. Este plano deverá contemplar todas as metodologias, materiais e logísticas a serem utilizados.
- **Disponibilização de Espaços:** A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar e disponibilizar os espaços físicos nas escolas onde serão realizados os cursos e oficinas de primeiros socorros, garantindo que todos os estabelecimentos escolares estejam preparados para receber as atividades.
- **Comunicação e Mobilização:** Notificar e mobilizar todos os participantes (professores, funcionários escolares e alunos) sobre as datas e locais dos cursos/oficinas, garantindo a participação efetiva. Serão utilizados diferentes canais de comunicação, como avisos internos, e-mails, e até encontros presenciais.
- **Fiscalização e Acompanhamento:** Designação de agentes fiscais pelo município para acompanhar a execução dos cursos e oficinas, verificando se estão sendo realizados conforme o planejado e com a qualidade esperada. Estes agentes deverão elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades.
- **Capacitação dos Fiscais:** Preparação de servidores da Secretaria Municipal de Educação para a função de fiscalização e gestão contratual, garantindo que estejam aptos a monitorar o cumprimento do contrato.
- **Monitoramento e Avaliação:** Deve-se implementar um sistema de monitoramento e avaliação contínuo que permita a coleta regular de feedbacks dos participantes e a identificação de possíveis ajustes necessários ao longo do curso/oficina.
- **Documentação:** Toda a documentação relacionada ao processo de contratação, execução dos serviços, e relatórios de fiscalização deverá ser organizada e mantida em arquivo, conforme requisitos legais, para eventuais auditorias e controles internos e externos.
- **Pagamento:** Estabelecer um cronograma de pagamentos conforme as entregas e a execução dos serviços, garantindo que os desembolsos ocorram após a comprovação da realização das atividades conforme contratado.
- **Regularização Fiscal e Trabalhista:** Garantir, antes da contratação, que a empresa contratada apresente toda a documentação que comprove a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A não adoção do sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de curso/oficinas de primeiros socorros nas escolas municipais de Jucas, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, está fundamentada pelas seguintes razões:

- **1. Natureza Específica e Única da Demanda:** A contratação visa atender a uma necessidade específica e pontual da Secretaria Municipal de Educação, alinhada com os objetivos estabelecidos pela Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018). O escopo do



serviço e o prazo de execução determinado (15 de julho de 2024 a 15 de dezembro de 2024) justificam a execução única e concentrada do projeto.

- **2. Inviabilidade de Parcelamento:** De acordo com o art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, a opção pelo parcelamento da contratação deve ser justificada tecnicamente. No presente caso, a divisão do serviço em múltiplos contratos ou execuções por diferentes fornecedores comprometeria a padronização da metodologia de ensino, a qualidade das oficinas e a eficácia do treinamento oferecido aos participantes, sendo mais viável a contratação por um único processo.
- **3. Economia e Eficiência Administrativa:** O gerenciamento de múltiplos contratos decorrentes de um sistema de registro de preços demandaria recursos humanos adicionais e maior complexidade administrativa, o que pode afrontar os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A condução de um único processo de licitação simplifica a fiscalização e a gestão contratual.
- **4. Ausência de Necessidade Recorrente:** A necessidade de contratação está atrelada ao cumprimento de um requisito legal específico (Lei Lucas) e não se caracteriza como uma demanda recorrente ou continuada. Assim, a padronização ou a repetição do serviço a ser contratado não é esperada em curto ou médio prazo, contrariando o art. 85, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que indica a adoção do registro de preços em casos de necessidade frequente.
- **5. Efetividade do Processo Licitatório:** A escolha pela modalidade de dispensa eletrônica está em conformidade com a necessidade imediata e emergencial de atender à legislação, garantindo o cumprimento do cronograma estabelecido e a efetiva redução dos possíveis agravos infantis decorrentes de acidentes nas escolas municipais.

Portanto, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica está devidamente justificada pelo alinhamento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, preservando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, e o interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto da presente contratação, não será permitida a participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão é fundamentada nas diretrizes da Lei 14.133/2021, particularmente com base no princípio da razoabilidade e na necessidade de garantir a transparência e a efetividade do processo licitatório.

A proibição da participação de consórcios se justifica pelos seguintes fatores:

1. **Complexidade Administrativa:** A formação de consórcios pode adicionar camadas de complexidade na administração e gestão do contrato, o que poderia prejudicar a eficiência e eficácia do processo licitatório.
2. **Responsabilidade Solidária:** Embora o art. 15, inciso V, da Lei 14.133/2021, imponha responsabilidade solidária aos integrantes do consórcio, a experiência demonstra



que a execução conjunta pode levar a conflitos de interesses e dificuldades na coordenação das atividades entre as empresas consorciadas.

3. **Garantia de Qualidade:** A contratação individual de empresas facilita a verificação da qualificação técnica e da experiência dos licitantes, assegurando que as empresas candidatas possuam a especialização necessária para ministrar cursos de primeiros socorros com elevada qualidade.
4. **Segurança Jurídica:** A vedação à participação de empresas em consórcio reduz o risco de disputas jurídicas decorrentes da interpretação de cláusulas contratuais ou da divisão de responsabilidades entre consorciados, alinhando-se ao princípio da segurança jurídica.
5. **Transparência e Igualdade:** A restrição à formação de consórcios facilita um ambiente mais transparente e justo, onde todas as empresas competem em igualdade de condições, sem a vantagem competitiva que um consórcio poderia potencialmente oferecer a determinados grupos de empresas.

Portanto, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e visando assegurar um processo licitatório eficiente, transparente e equitativo, fica decidido que a participação na presente contratação será restrita a empresas individuais, sendo vedada a formação de consórcios.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de serviços para a realização de cursos/oficinas de primeiros socorros nas escolas municipais de Jucas segue as diretrizes previstas pela Lei 14.133/2021, especialmente quanto à consideração e mitigação de possíveis impactos ambientais. Conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é essencial que sejam descritos os possíveis impactos ambientais gerados pelas contratações, bem como as medidas mitigadoras aplicáveis.

Embora a natureza dos serviços contratados, que envolvem capacitações em primeiros socorros, não indique impactos ambientais significativos, a Administração Pública deve observar o princípio da sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei 14.133, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável.

- As atividades planejadas deverão ser realizadas de forma a minimizar o desperdício de materiais e recursos naturais. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais recicláveis ou biodegradáveis nos cursos e oficinas.
- A empresa contratada será orientada a adotar práticas de redução de consumo de recursos naturais, incluindo a otimização do uso de papel e outros materiais didáticos. A Administração incentivará a utilização de recursos didáticos em formato digital, sempre que adequado.
- Serão previstas medidas para a correta destinação final dos resíduos gerados durante as atividades, de forma a não prejudicar o meio ambiente. A empresa contratada deverá seguir a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos gerados.
- A conscientização ambiental também será integrada ao conteúdo dos



cursos/oficinas. Os participantes serão informados sobre práticas sustentáveis que podem ser adotadas no dia-a-dia escolar, criando uma cultura de cuidado com o meio ambiente.

- Para garantir a eficácia das medidas mitigadoras, a Administração Pública estabelecerá um sistema de monitoramento e avaliação contínua, assegurando que as práticas sustentáveis sejam efetivamente implementadas pela empresa contratada.

As disposições acima atendem ao que prescreve o art. 18 da Lei 14.133/2021, garantindo que a contratação pública esteja alinhada com o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental, princípios fundamentais para a efetividade das políticas públicas e a preservação dos recursos naturais.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e tendo em vista os dados e informações coletados, posicionamo-nos de forma favorável à viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para prestação de serviços de curso/oficinas de primeiros socorros nas escolas municipais de Jucas.

Conforme estipulado pelo art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, descrevemos as necessidades dessa contratação, destacando a importância de capacitar professores, funcionários escolares e alunos em primeiros socorros, conforme determina a Lei Lucas nº 13.722, com o objetivo de reduzir possíveis agravos infantis decorrentes de acidentes escolares. Esta necessidade atende de forma clara ao interesse público ao promover maior segurança e bem-estar no ambiente escolar.

O processo de contratação está devidamente alinhado com o plano de contratações anual da Prefeitura Municipal de Jucas, conforme exigido pelo art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. As condições de execução, avaliação de riscos, levantamento de mercado e definição dos requisitos técnicos foram realizados conforme os artigos 6º, inciso XX e 18 da lei citada, permitindo assegurar que a contratação procurará atender a melhor técnica e economia para a administração pública.

Além disso, os requisitos técnicos impostos à empresa contratada - como certificações, experiência comprovada e metodologia de ensino adequado para o público alvo - atendem aos necessários critérios de qualificação e segurança previstos na legislação. Tal rigor garante a qualidade do serviço a ser prestado, conforme orientação do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que trata da qualificação técnica e capacitação dos fornecedores em contratos administrativos.

Foi observada ainda compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os valores praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da mesma lei, o que ressaltou a economicidade do processo licitatório e a adequação dos preços orçados.

Considerando os objetivos de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a



justa competição e a contratação mais vantajosa para a administração pública, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a análise técnica realizada corrobora que a contratação é viável, vantajosa e está de acordo com as normas legais pertinentes.

Portanto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas jurisprudências aplicáveis, conclui-se que a contratação da empresa para a prestação de serviços de curso/oficinas de primeiros socorros nas escolas municipais de Jucas é plenamente viável e razoável, evidenciando os benefícios à comunidade escolar e a efetividade na aplicação de políticas públicas de saúde e educação.

Jucas / CE, 8 de julho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

AURISTELA ALVES DE SOUZA
MEMBRO

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

